



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

**EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Modalidade: Dispensa Eletrônica  
Processo nº: 21519/2025  
Objeto: Dispensa eletrônica, sob o julgamento de menor preço por item para cobrir despesas com a finalidade de AQUISIÇÃO DE MESAS DOBRÁVEIS PORTÁTEIS (VIRA MALETA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, POR SEREM LEVES, DE FÁCIL LOCOMOÇÃO E ADAPTAÇÃO, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Observação 01: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64)3433-0300 e 343-08213 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail [compras@itumbiara.go.gov.br](mailto:compras@itumbiara.go.gov.br).

Observação 02: Toda informação adicional desta dispensa será divulgada em conformidade com as exigências legais.

Observação 03: Em caso de dúvidas, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (64) 3433-0423 ou por meio de mensagem eletrônica, via e-mail [compras@itumbiara.go.gov.br](mailto:compras@itumbiara.go.gov.br).

**INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**

- 1) Início para envio das propostas comerciais:  
Dia 18/06/2025, às 08 (oito) horas.
- 2) Data limite para envio das propostas comerciais:  
Dia 23/06/2025, às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.
- 3) Plataforma eletrônica portal do fornecedor, disponível no endereço eletrônico <http://lga.centi.com.br/itumbiara/portal/fornecedor>.
- 4) Não existe fase de lance. O fornecedor deverá informar seu menor valor, consagrando-se vencedor o de menor valor por item ofertado.
- 5) Caso fornecedor não tenha cadastro no Portal do Fornecedor do CENTI, deverá realizar o cadastro no próprio link acima, em caso de dúvidas acessar a cartilha pelo link abaixo:

<https://itumbiara.centi.com.br/page/manual-de-utilizacao-portal-fornecedor>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025**

Processo nº: 24438/2025  
Contratante: Município de Itumbiara  
Contratado: APN SERVIÇOS LTDA.  
Objeto: contratação do show artístico do cantor "Alexandre Pires", a ser realizado no dia 25 de julho de 2025, com duração de 2 (duas) horas, com previsão de início para as 22h00min, dentro das festividades inerentes ao XIX (19º) ARRAIÁ de Itumbiara, a realizar-se no espaço Capim de Ouro, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.  
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 2021.  
Vigência: O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término em 25/07/2025, dia da realização do show, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LEI**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 8.500/2025**

Aprova o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Itumbiara, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 e a Lei Municipal nº 4.554/2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Itumbiara - PlanMob Itumbiara, elaborado conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e pela Lei Municipal nº 4.554, de 24 de setembro de 2015, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PlanMob Itumbiara constitui instrumento de planejamento e gestão da política de mobilidade urbana do Município, estabelecendo diretrizes, metas, programas e ações para o desenvolvimento de um sistema de mobilidade sustentável, acessível e eficiente.

Art. 3º São objetivos do PlanMob Itumbiara:

I - promover a integração dos diferentes modos de transporte, priorizando o transporte coletivo e os modos ativos;

II - reduzir as desigualdades socioespaciais e promover a inclusão social no acesso aos serviços e oportunidades urbanas;

III - melhorar as condições de circulação, segurança viária, acessibilidade e conforto nos deslocamentos da população;

IV - contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, com a redução da emissão de poluentes e dos custos socioambientais da mobilidade;

V - promover o desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a coordenação da implementação, monitoramento e avaliação do PlanMob Itumbiara, conforme atribuições estabelecidas na legislação municipal vigente.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos para a gestão, monitoramento, avaliação e revisão periódica do PlanMob Itumbiara.

Art. 6º O Município, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, comunicará oficialmente à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades a aprovação do PlanMob Itumbiara, nos termos do §7º do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Itumbiara

